

## CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022**

**PROCESSO 404/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MÃO DE OBRA CORRETIVA DO SISTEMA DE INCÊNDIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por sua Presidente Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa Tatiana Fiss Garcez & Cia Ltda, CNPJ 03247249/0001-94, estabelecida na Rua Marcelo Gama, 90, residente e domiciliado em Pelotas-RS a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa de prestação de serviços, para serviços de manutenção preventiva e mão de obra corretiva do sistema de incêndio da Câmara Municipal do Rio Grande, devendo os serviços serem prestados de acordo com o disciplinado no termo de referência que faz parte do Edital Pregão Eletrônico 002/2022.

1.2 O equipamento instalado na Casa pertence à Contratante.

1.3 Fica fazendo parte deste contrato toda a documentação do processo licitatório, em especial o termo de referência.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS. O valor do presente contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

2.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

200600/3.3.9.39.00.0000

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atras ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

## DO FORO

Fica eleito o Foro do  
RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

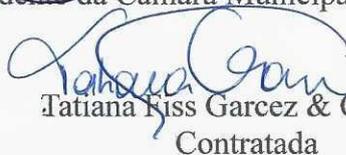
Rio Grande-

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Rio Grande, 02 de maio de 2022.

~~Ver Paulo Roberto Marin Roldão~~  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



**Tatiana Fiss Garcez**  
Sócia-Proprietária | Propriusul Extintores  
CNPJ: 03.247.249/0001-94  
Tatiana Fiss Garcez & Cia Ltda  
Contratada